



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC n.º 03442/07

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – CÂMARA MUNICIPAL DE LOGRADOURO - DENÚNCIA acerca de supostas irregularidades na gestão do ex-Presidente da Casa, Senhor MARINALDO GERALDO FREIRE, durante o exercício de 2007 – PAGAMENTOS IRREGULARES DE DIÁRIAS – MATÉRIA JÁ TRATADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO CORRESPONDENTE – PERDA DE OBJETO - ARQUIVAMENTO.

### RESOLUÇÃO RPL – TC 00003 / 2011

#### RELATÓRIO

O Vereador **ADILSON ALVES DA COSTA** formulou denúncia protocolizada sob o número **Documento TC 05128/07**, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Câmara Municipal de **LOGRADOURO**, durante o exercício de 2007, na Gestão do seu ex-Presidente, Senhor **MARINALDO GERALDO FREIRE**, especificamente, no que diz respeito a pagamentos irregulares de diárias.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 244/245), inclusive com a realização de diligência *in loco*, tendo concluído pela procedência do fato denunciado relativo a pagamentos irregulares de diárias, e que os mesmos somaram, no período de janeiro a outubro/2007, o montante de **R\$ 35.000,00**.

Citado, o ex-Presidente da Câmara Municipal de LOGRADOURO, **Senhor MARINALDO GERALDO FREIRE**, apresentou a defesa de fls. 249/327, que a Auditoria analisou e concluiu por manter o seu entendimento anterior.

Solicitada a prévia oitiva ministerial, o ilustre Procurador **André Carlo Torres Pontes** opinou, após considerações:

1. **PRELIMINARMENTE**, pela notificação dos demais Vereadores indicados como beneficiários, conforme quadro às fls. 245;
2. **NO MÉRITO**, pelo conhecimento e procedência da denúncia, para: (1) **JULGAR IRREGULARES** as despesas com as diárias indicadas, porquanto sem comprovação; (2) **IMPUTAR DÉBITO** a cada um dos Vereadores beneficiários (fls. 245), correspondente aos valores individuais recebidos, devidamente atualizados; e (3) **APLICAR MULTA** ao **Sr. MARINALDO GERALDO FREIRE** em razão das despesas irregularmente ordenadas – LCE 18/93, art. 55.

Devidamente citados, os Vereadores do Município de LOGRADOURO, **Senhores JOÃO TEIXEIRA DA SILVA, JOSÉ MARINALDO DA CRUZ, MARIA ELI DE OLIVEIRA, SEVERINO BONDADE SOBRINHO, SEVERINO AMARANTE SOBRINHO e WELLINGTON DE LIMA**, deixaram transcorrer *in albis* o prazo que lhes fora concedido, tendo o ex-Presidente da Câmara, **Senhor MARINALDO GERALDO FREIRE** apresentado a defesa de fls. 356/373, alegando que a matéria já fora analisada na prestação de contas do exercício de 2007.

Submetida a defesa para o exame da Auditoria, esta concluíra que a irregularidade em questão já fora objeto de análise por parte do Pleno deste Tribunal, ensejando naquela oportunidade apenas recomendações no sentido de que não mais se repetisse, conforme item “2” do **Acórdão APL TC 616/2010** (fls. 362/363).

Não foi solicitada uma nova manifestação ministerial, nem foram feitas as comunicações de estilo.

É o Relatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC n.º 03442/07

Pág. 2/2

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando que o fato denunciado já fora submetido ao exame desta Corte de Contas por ocasião do julgamento da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de **LOGRADOURO**, durante o exercício de 2007 (**Processo TC 02174/08**), conforme explica a Auditoria (fls. 374/376), o Relator **PROPÕE** aos integrantes do **TRIBUNAL PLENO**, no sentido de que **DETERMINEM** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto.

É a Proposta.

### DECISÃO DO TRIBUNAL

**Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03442/07; e**  
**CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;**  
**CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;**

**OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à**  
**unanimidade dos votantes, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator,**  
**na Sessão desta data, decidiram DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes**  
**autos, tendo em vista a sua perda de objeto.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 09 de fevereiro de 2.011.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Flávio Sátiro** Fernandes

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Antônio **Nominando Diniz** Filho

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**

\_\_\_\_\_  
Auditor **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

\_\_\_\_\_  
**Dr. Marcílio Toscano Franca Filho**  
Procurador Geral do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal